

LEI N° 1.996, DE 19 DE AGOSTO DE 1992.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA REPAROS EM ESCOLAS NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre - ES, autorizado a proceder reparos em Escolas nos Distritos e na Sede deste Município, perfazendo um total de Cr\$ 3.649.490,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa cruzeiros), sendo: EPG "Carmelita Machado de Moraes", a importância de Cr\$ 3.038.750,00 (três milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), EPG "Cabeceira de Jerusalém", a importância de Cr\$ 261.040,00 (duzentos e sessenta e um mil, quarenta cruzeiros) e Escola Unidocente "Cachoeira da Fumaça" o valor de Cr\$ 349.700,00 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos cruzeiros) respectivamente localizadas no Distrito de Santa Angélica, Distrito de Celina e na Sede deste Município.

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas prevista no artigo anterior, decorrerão do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 19 de agosto de 1992.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.